



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1243 DE 28 DE ABRIL DE 2011.


**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º, DA LEI 1.185 DE 16 DE JUNHO DE 2009”.**

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica prorrogado em mais 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, o prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 3º, da Lei 1.185 de 16 de junho de 2009, que estabelece prazo para conclusão da edificação da sede do Ministério Público Estadual nesta Comarca de Miranda/MS.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 28 de abril de 2011.

  
**NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**  
Prefeito Municipal

